

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade

Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços

Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

Nota Técnica SEI nº 5/2019/COGIS/SUCIS/SEAE/SEPEC-ME

Assunto: Definição do Fator de Preços Relativos (Fator Y), referente ao reajuste de preços de medicamentos para o ano de 2019.

1. A metodologia de reajuste dos preços de medicamentos no Brasil

1. A Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, prevê o reajuste anual dos preços de medicamentos baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*). Esse modelo, detalhado na Resolução CMED nº 01/2015, retificada pela Resolução CMED nº 05/2015, prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrassetorial (Z).

2. O índice geral de preços utilizado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE. O período de observação para efeitos de cálculo do reajuste considera o IPCA acumulado nos doze meses anteriores à data do cálculo, no caso, março de cada ano.

3. A segunda variável do modelo é um fator de produtividade que permite repassar ao consumidor os ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico (fator X). A terceira variável, o fator Y, tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não-administráveis nas empresas do setor farmacêutico.

4. Por fim, o fator de ajuste de preços relativos intrassetoriais (fator Z), é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor.

5. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a fórmula:

$$\text{VPP} = \text{IPCA} - \text{X} + \text{Y} + \text{Z}, \text{ em que:}$$

VPP é a variação percentual no preço;

IPCA é o índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE;

X é o fator de produtividade repassado ao consumidor, calculado pela SEAE/ME;

Y é o fator de ajuste de preços entre setores, calculado pela SEAE/ME; e

Z é o fator de ajuste de preços intrassetor, estipulado pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e calculado em função do fator X.

6. A adoção da regulação de preços do tipo *price cap*, ou preço-teto, na regulação do mercado de medicamentos tem previsão na Lei nº 10.742/2003, embora não tenha definido a metodologia para o seu cálculo.

Dessa forma, a CMED tem liberdade para estabelecer o método de cálculo dos fatores, desde que se dê a devida publicidade e transparência, conforme previsto no art. 4º, §6º da Lei nº 10.742/2003.

2. O Fator Y

7. Em vista dos aspectos apresentados, o cálculo do Fator Y segue a metodologia constante no item 3 do Anexo da Resolução CMED nº 01/2015. Conforme o § 1º do artigo 3º da referida Resolução “o Fator Y tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não recuperáveis pela aplicação do IPCA”.

8. As variáveis consideradas para a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são:

- a. Variação do custo com a importação de insumos (como *proxy* desse custo se utiliza a variação do câmbio); e
- b. Variação das tarifas públicas (como *proxy* desse custo se utiliza a variação da tarifa de energia elétrica).

9. Para o cálculo dessas variáveis, foram utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:

I - taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelo *Consumer Price Index - CPI* do *Bureau of Labor Statistics* dos EUA.

II - taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia^[1] para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ajustada pelo IPCA.

10. Ademais, quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque o fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Quando o resultado do cálculo do fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes. Ressalta-se ainda que os dados foram coletados na data de 19 de fevereiro de 2019.

11. Adicionalmente, em 2018, o IBGE publicou a atualização da matriz insumo-produto para 2015, substituindo a matriz de 2010 até então utilizada, cujos dados são extraídos para o cálculo da ponderação das importações e da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica. Assim, os parâmetros do fator Y para esse reajuste foram atualizados a partir deste reajuste de 2019.

12. O saldo publicado em 2018, em relação ao reajuste de 2017, havia sido atualizado de acordo com os valores da tarifa de energia elétrica da época. Entretanto, a fim de garantir maior segurança jurídica ao setor, fixou-se o saldo calculado em 2017 (0,49322%), e ajustou-se o saldo acumulado para o atual exercício (2,38359%).

13. Por fim, o Fator Y apurado para o reajuste de 2019 é descrito na tabela a seguir:

Tabela 01 – Variações das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia* e cálculo do Fator Y

Variação do câmbio	Variação da tarifa de energia elétrica	Saldo 2018	Saldo 2019	Fator Y
13,099%	9,013%	2,38359%	0%	0,443%

*Refere-se à variação real das médias dos valores mensais para os meses de janeiro a dezembro de 2018, em relação às médias de 2017.

3. Conclusão

14. Tendo em vista a metodologia adotada para o cálculo do Fator Y, verificou-se uma variação nos custos não administráveis da Indústria Farmacêutica (H_t) de 2,852% entre 2017 e 2018, ponderada pela participação desses custos na estrutura total do setor. Desse modo, descontou-se do saldo acumulado no ano anterior, de modo que o Fator Y para 2019 resultou em **0,443%**, e o saldo acumulado totalizou **0%**.

[1] As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores, portanto, para o cálculo do reajuste de 2019, foram utilizados os valores disponíveis em 19/02/2019. Assim, caso sejam feitas estimativas de reajustes anteriores com os dados atuais, o valor pode ser distinto ao divulgado pela CMED à época.

À apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente

JÉSSICA PORTAL MAIA

Coordenadora

De acordo. Envie-se para consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO VIDAL DE ABREU

Coordenador-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DE MATOS RAMOS

Subsecretário de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 13/03/2019, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Portal Maia, Coordenador(a)**, em 13/03/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Subsecretário(a) de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços**, em 13/03/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Costa Alves de Mattos, Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 14/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1823538** e o código CRC **67D0F2CB**.